



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 24 JULHO DE 2018

Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Madre de Deus de Minas.

O Presidente da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu, nos termos do § 8º, do art. 59, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses o "Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município".

Art. 2º O poder público municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como:

I – sala de ambulatório;

II – sala de assepsia;

III – sala de cirurgia;

IV – sala de recuperação cirúrgica

V – balança para pesagem dos animais;

VI – kit para ressuscitação cardiorrespiratória;

VII – equipamentos para esterilização de materiais;

VIII – material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Art. 4º A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 5º A população de baixa renda a que se refere o artigo anterior, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências".

Art. 6º O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos sites para conhecimento geral da comunidade.

Art. 7º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Madre de Deus de Minas, 24 de julho de 2018.


VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 24.07.2018


Secretário Geral